

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 401/2021 de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva – Rony Martins

**RELATÓRIO:** O referido projeto de Lei “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, A MANTER E DISPONIBILIZAR APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FUNDAMENTAÇÃO:** A proposição apresentada obriga a manter e disponibilizar aparelho desfibrilador externo automático - DEA, em suas dependências, os responsáveis por locais de grande concentração e circulação de pessoas no âmbito do Município de Betim, compreendendo-se como locais de grande concentração e circulação de pessoas os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho, os clubes, as academias, os velórios e os cemitérios, as agências e instituições financeiras, assim como as de ensino, os eventos artísticos, culturais, esportivos e comerciais, os órgãos e as repartições da administração pública direta ou indireta e empresas com grande concentração ou circulação média de pessoas, de acordo com as faixas estabelecidas na proposição. Os desfibriladores externos automáticos deverão que atender os requisitos gerais de facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado por pessoal devidamente treinado ou instruído, dispensando-se a necessidade de qualificação técnica ou especializada para operação do DEA, segurança a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação da descarga elétrica somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade, portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado, durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protetidos e sujeito a choques ou quedas, manutenção mínima, de modo que o sistema de baterias ou carregamento dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante ou conhecimento técnico específico, contando, para isso, com dispositivos capazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos, deverão ainda estar disponíveis de acordo com as normas técnicas, bem como devem contar com pelo menos uma pessoa certificadamente capacitada à utilização do DEA,

podendo esta ser profissional técnico da área da saúde ou não, onde a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação, sob multa e interdição em caso de descumprimento.

Denota-se que a proposição apesar de motivação nobre não observa as regras previstas em relação à iniciativa legislativa, pois a mesma cria obrigações e gera alterações orçamentárias para o Poder Executivo, além de não constar na LOA 2021 do Município a previsão da referida despesa. Conforme previsto na Constituição Federal, art.165, no "§ 8º *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei*".

Vale ressaltar também que o município se encontra em Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Decreto nº 41.444, de 26 de dezembro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 401/2021 e no âmbito de suas atribuições regimentais, conclui-se contrária à tramitação da matéria.

Betim, 05 de Novembro de 2021.

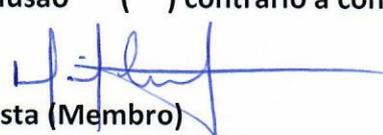


**Eduardo Lucio Assimos Braga**  
Vereador Dudu Braga  
Relator



**Edson Leonardo Monteiro (Presidente)**

(  ) favorável à conclusão ( ) contrário à conclusão



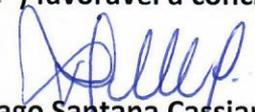
**Daniel Alessandro Costa (Membro)**

(  ) favorável à conclusão ( ) contrário à conclusão



**Kleber de Sousa Rezende (Membro)**

(  ) favorável à conclusão ( ) contrário à conclusão



**Tiago Santana Cassiano (Membro)**

(  ) favorável à conclusão ( ) contrário à conclusão